



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 868

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a requerer liberação da cota do artigo 20, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

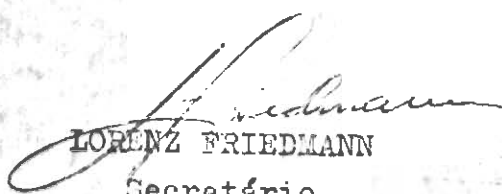
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a requerer e receber junto ao Governo do Estado do Paraná, Tesouro do Estado, Secretaria da Fazenda ou outro órgão competente, a liberação da verba pertencente a este Município, referente a conta do artigo 20 da -- Constituição Federal de 1.946, relativa aos exercícios de 1.965 e - 1.966, para aplicação em obras de combate à erosão e na construção de obras de infra-estruturas.

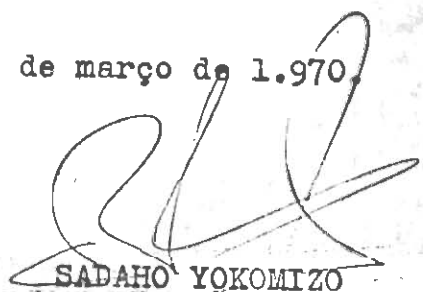
Artigo 2º - A aplicação das verbas liberadas será feita - com observância das formalidades contidas no Decreto-Lei federal - nº200, de 25 de fevereiro de 1.967, e na Lei Federal, nº5.456, de - 20 de junho de 1.968.

Parágrafo único - Se necessário, poderá o Poder Executivo assinar convênios com Secretarias, Departamentos ou órgãos do Estado, sobre a aplicação das verbas liberadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1.970.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no jornal
Em 29/3/1970
FUI AMO